

**LEI N° 911/89**

**“CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO  
PARA PROMOVER INCENTIVO À APOSENTADORIA”**

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Servidor Público Municipal em condições de se aposentar, durante os exercícios de 1989/1990, o auxílio a título de incentivo, na forma prevista nesta Lei.

**Inciso I** - Os Servidores que percebem salários ou vencimentos correspondentes a até 03 (Três) pisos salariais, serão contemplados por ocasião de sua aposentadoria, com o auxílio de 01 (Um) salário ou vencimento atual, para cada 05 (Cinco) anos ou fração do tempo de serviço prestado à Prefeitura.

**Inciso II** - Aos Servidores com salários ou vencimentos superiores a 3 (Três) pisos salariais, mediante idêntico critério, será concedido o auxílio correspondente a 1 (um) salário ou vencimento atual, para cada 10 (Dez) anos ou fração de serviços prestados à Prefeitura.

**Art. 2º** - O salário ou vencimento acima referido será pago por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de maio de 1989.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**